

Deliberação CG 002/2017

(Alteração aprovada na 285ª Reunião da CG em 16/08/2019)

Dispõe sobre Aproveitamento de Estudos.

A Comissão de Graduação do IQ/USP, em sua 269ª reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, deliberou que:

Artigo 1º - O aproveitamento de estudos será fundamentado na comparação entre os conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas cursada e pleiteada. A disciplina cursada deverá ter correspondência de conteúdo programático e carga horária da disciplina para qual é solicitada a equivalência, devendo ter sido cursada há menos de 10 anos.

§ 1º - Os requerimentos de aproveitamento de estudos serão analisados pelos coordenadores de curso ou docente indicado por eles e sob suas supervisões.

§ 2º - Será considerada apenas a carga horária correspondente a créditos aula da disciplina para a qual é solicitada equivalência, não se adicionando a parte correspondente a créditos trabalho ou atividade.

Artigo 2º - Uma disciplina poderá ser utilizada somente uma única vez para solicitar aproveitamento de estudos.

Parágrafo único - Excetuam-se os casos em que há carga horária suficiente e conteúdo programático adequado para aproveitamento ou equivalência de outra disciplina.

Artigo 3º - Disciplinas cursadas fora da USP somente poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para a integralização do respectivo currículo.

Artigo 4º - Quando do aproveitamento de estudos, os alunos poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução CoG no. 6612.